



Outlook

Pedidos de esclarecimentos Concorrência Presencial nº 11/2026 - 03-08-2026

De Jurídico Hospital e Maternidade Regional De Ibirité <jur.hmri@bsbs.org.br>

Data Seg, 2026-08-03 17:07

Para SES - dc.cl <dc.cl@saude.mg.gov.br>

À Comissão de Seleção**Concorrência Presencial nº 11/2026****Processo de Compra nº 1321127-11/2026**

Objeto: Concessão de uso de bem público imóvel – Hospital Regional de Governador Valadares – HRGV

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA – MOTIVAÇÃO DO ATO – REPERCUSSÕES SOBRE A COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA – REGISTRO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP**

A **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO – BSBS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.709.109/0001-35 e **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – FHSFA**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.354/0001-32, e **WAGNER SANTOS FARIA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 106.178, inscrito no CPF sob o número 014.846.606-09, ambos com endereço eletrônico jur.hmri@bsbs.com.br, e telefone de contato 31-984717602 vêm, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, em razão do adiamento da sessão pública do certame, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações e contratações públicas, pelas razões a seguir expostas.

I – DO ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública da Concorrência Presencial nº 11/2026 encontrava-se originalmente designada para o dia 28 de julho de 2026, às 10h.

A previsão constante do instrumento convocatório estabelecia expressamente que a entrega dos envelopes deveria ocorrer até 01 (um) dia antes da abertura da sessão pública, no horário das 09 às 17 horas.

Em 27 de julho de 2026, portanto, na véspera da realização da sessão e último dia para entrega das propostas, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais comunicou o adiamento do certame.

No Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, o ato foi publicado em 27/07/2026, às 18h32, por meio do Aviso nº 0013, identificado como “Aviso de Adiamento de Licitação”.

O referido Aviso estabeleceu novo cronograma para o procedimento, alterando a data de entrega dos envelopes, o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações e a data de realização da sessão pública.

Ao mesmo tempo, foi expressamente informado que as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos permanecem inalteradas.

O Aviso, contudo, não declinou a motivação do ato que determinou o adiamento.

Não há indicação de fato superveniente, questão técnica, necessidade administrativa, decisão judicial, alteração normativa, revisão do instrumento convocatório ou qualquer outra circunstância que permita aos interessados conhecer a causa da postergação.

II – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ADIAMENTO

A BSBS e a FHSFS não questionam a competência da Administração para alterar o cronograma de seus procedimentos licitatórios quando presentes razões de interesse público que justifiquem a medida.

O que se pretende conhecer são as razões concretas que determinaram a alteração do cronograma no presente caso, mormente diante da publicação do ato em momento posterior ao encerramento da apresentação das propostas pelos interessados.

A competitividade constitui princípio da Lei nº 14.133/2021 e deve ser preservada pela Administração. Entretanto, ampliar a competição não se confunde com alterar, sem motivação conhecida, as condições temporais de uma disputa que já se encontrava em sua fase imediatamente anterior à sessão pública.

A Administração deve assegurar ampla competição, mas deve fazê-lo segundo critérios objetivos, impessoais e transparentes, preservando simultaneamente a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 submete as licitações, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

Esses princípios devem ser interpretados de forma conjunta.

A competitividade não autoriza que o cronograma seja alterado sem que sejam conhecidas as razões de interesse público que justificaram a medida, especialmente quando a alteração ocorre na véspera da sessão e depois de finalizado o prazo de entrega dos envelopes.

Também não se pode perder de vista que os licitantes que observaram rigorosamente o prazo originalmente estabelecido suportaram custos administrativos, técnicos e financeiros para concluir tempestivamente suas propostas e documentação.

Com a postergação, outros potenciais interessados passaram a dispor de prazo adicional para atingir a mesma condição.

Não se sustenta, neste momento, que essa circunstância caracterize, isoladamente, quebra da isonomia. Sustenta-se, contudo, que ela torna indispensável a explicitação do motivo determinante do adiamento, justamente para que seja possível verificar se a medida decorreu de razão objetiva, geral e compatível com o interesse público.

A ausência dessa informação impede que os participantes conheçam a causa de uma decisão administrativa que modificou concretamente o ambiente competitivo do certame.

Há, ainda, circunstância que reforça a necessidade de esclarecimento: o próprio Aviso afirma que as disposições do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas.

Se não houve alteração do instrumento convocatório, de seus requisitos técnicos, das condições de habilitação, dos critérios de julgamento ou dos demais elementos necessários à formulação das propostas, é necessário esclarecer qual fato concreto, surgido ou identificado às vésperas da sessão, justificou a concessão de novo prazo para apresentação dos envelopes.

A resposta a essa questão é indispensável para que se possa aferir a regularidade, impessoalidade e finalidade da medida adotada, diante da obrigação da administração de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, segregação de funções, e especialmente dos princípios da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica nos procedimentos licitatórios, todos eles expressamente previstos no artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021.

III – DO REGISTRO NO PNCP E DA REABERTURA DO PRAZO APÓS O SEU ENCERRAMENTO

Além da publicação realizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, consta do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em 27/07/2026, às 18h10min29s, registro identificado como “Retificação – Contratação”.

No Portal de Compras/MG, por sua vez, foi publicado, na mesma data, às 18h32, o Aviso de Adiamento de Licitação.

A cronologia desses atos é relevante quando confrontada com o prazo estabelecido no instrumento convocatório para apresentação dos envelopes.

Conforme previsto no Edital, o prazo para entrega dos envelopes encerrava-se em 27/07/2026, às 17h. Assim, quando realizado o registro da “Retificação – Contratação” no PNCP, às 18h10min29s, o prazo editalício para apresentação dos envelopes já havia se encerrado. O mesmo se verifica em relação ao Aviso de Adiamiento publicado no Portal de Compras/MG às 18h32.

Tem-se, portanto, a seguinte sequência objetiva dos atos: encerramento do prazo para entrega dos envelopes às 17h; registro da retificação no PNCP às 18h10min29s; e publicação do Aviso de Adiamiento no Portal de Compras/MG às 18h32.

Essa sucessão temporal deve ser considerada na análise da medida adotada pela Administração.

Isso porque, até as 17h do dia 27/07/2026, encontrava-se vigente e plenamente eficaz a regra editalícia que fixava aquele momento como termo final para apresentação dos envelopes. Encerrado o prazo, estava objetivamente delimitado o conjunto de interessados que havia atendido tempestivamente à condição estabelecida no instrumento convocatório.

Somente posteriormente foram divulgados os atos que alteraram o cronograma.

E a alteração promovida não se restringiu ao adiamiento da sessão pública. O novo cronograma estabeleceu novo prazo para entrega dos envelopes, permitindo novas apresentações e, conforme o próprio Aviso, facultando a manutenção, retirada ou substituição daqueles já entregues.

Há diferença substancial entre postergar a sessão de abertura de envelopes regularmente recebidos dentro do prazo e reabrir, depois de encerrado, o prazo para recebimento de novos envelopes.

No primeiro caso, altera-se a data de realização de um ato procedimental futuro, preservando-se a situação constituída no encerramento do prazo de apresentação. No segundo, modifica-se situação procedimental que, segundo o cronograma vigente até aquele momento, já se encontrava consolidada.

Essa distinção ganha maior relevância porque o próprio Aviso de Adiamiento consignou expressamente que as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos permaneceram inalteradas.

Não houve, portanto, segundo o ato divulgado pela própria Administração, modificação das regras editalícias que pudesse, ao menos a partir das informações disponibilizadas aos interessados, explicar a necessidade de concessão de novo período para apresentação dos envelopes.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica e competitividade, entre outros. A incidência conjunta desses princípios exige especial cautela quando a Administração altera marco temporal previamente estabelecido depois de seu implemento.

A vinculação ao instrumento convocatório alcança tanto os licitantes quanto a própria Administração. Os prazos fixados no edital integram as regras do procedimento e orientam a conduta de todos os interessados, que estruturam sua participação a partir dos marcos formalmente estabelecidos.

Por essa razão, a alteração posterior ao encerramento de prazo editalício, embora possa encontrar fundamento em circunstâncias administrativas supervenientes, não prescinde de motivação específica e compatível com os efeitos produzidos pela medida.

No caso concreto, a relevância dessa motivação é ainda maior porque a providência adotada restituiu aos interessados a possibilidade de praticar ato cujo prazo, pelas regras até então vigentes, já havia terminado.

Não se trata, portanto, apenas de justificar por que a sessão deixou de ocorrer em 28/07/2026. É necessário que a motivação administrativa seja suficiente para justificar também por que se mostrou necessário estabelecer novo prazo para recebimento dos envelopes depois de encerrado o prazo originalmente previsto no Edital.

VII – DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, a BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO – BSBS requer resposta expressa e individualizada aos seguintes questionamentos:

1. Qual foi o motivo concreto que determinou o adiamento da sessão pública da Concorrência Presencial nº 11/2026, originalmente designada para 28/07/2026?
2. Qual fato técnico, jurídico, administrativo ou superveniente tornou necessária a alteração do cronograma?
3. Considerando que o Aviso informa expressamente que o Edital e seus anexos permanecem inalterados, qual circunstância justificou a concessão de novo prazo para entrega dos envelopes?
4. Qual o quantitativo (número) de propostas apresentadas até o dia 27/07/2026? Não se perquire aqui o nome de licitantes, ou informações e dados das propostas, mas sim o número de propostas efetivamente entregues no prazo inicialmente estabelecido no instrumento convocatório.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requerem a BSBS e o FHSFA que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais apresente resposta expressa, objetiva e fundamentada aos questionamentos acima formulados, esclarecendo especialmente a causa determinante do adiamento e a justificativa registrada no PNCP para a retificação da contratação, e o número de propostas apresentadas para o certame até as 17:00 horas do dia 27/07/2026.

Requer-se, por fim, que a resposta ao presente pedido e os documentos pertinentes sejam disponibilizados nos meios oficiais de divulgação do certame, garantindo-se acesso simultâneo e uniforme a todos os interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 03 de agosto de 2026.

BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Wagner Santos Faria – OAB/MG 106.178